



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 002.044/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Araguaçu/TO

Responsável: Waltyr Rocha Santos Santana – CPF 174.736.085-68

Representação legal: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500 e Dayana da Silva Alves - OAB 6738/TO

Em face do **Acórdão 2775/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 1/3/2016, Ata 5 (peça 31), a Sra. Waltyr Rocha Santos Santana, ex-prefeita de Araguaçu/TO, teve suas contas julgadas irregulares e fora condenada ao pagamento de débito e multa, a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão condenatório, foi encaminhado o seguinte expediente à responsável:

Responsável: Waltyr Rocha Santos Santana				
Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500				
Endereço para notificação: Procuração (peças 15) e declaração de endereço (peça 45)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça (AR)
Ofício 236/2016-TCU-Secex/TO	17/3/2016	35	21/3/2017	40

Inconformada, a responsável interpôs recurso de reconsideração contra a decisão prolatada no AC 2775/2016-TCU-2ª C, que fora, na sessão ordinária de 28/3/2017, conhecido por esta Corte de Contas e, no mérito, negado provimento, conforme AC 2859/2017-TCU-2ª Câmara, Ata 9/2017 (peça 58).

A Sra. Waltyr Rocha Santos Santana foi notificada do acórdão recursal, conforme informações abaixo:

Responsável: Waltyr Rocha Santos Santana				
Advogado: Dayana da Silva Alves, OAB 6738/TO				
Endereço para notificação: procuração juntada aos autos (peça 41)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça (AR)
Ofício 322/2017-TCU-Secex/TO	11/4/2017	62	19/4/2017	67

Transcorridos os prazos recursais em **4/5/2017**, a responsável não mais recorreu da decisão proferida por esta Egrégia Corte de Contas, nem recolheu tempestivamente os valores das dívidas que lhe foram imputadas.

Portanto, o Acórdão 2775/2016 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em **5/5/2017** para a responsável acima nominada.



Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 72.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente a Sra. Waltyr Rocha Santos Santana, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex-TO, em 15 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0